

LEI N.º 1.668, DE OUTUBRO DE 1997.

Dispõe sobre a recuperação de Córrego Canabrava, no perímetro urbano da Sede do Município, estabelece multas e incentivos fiscais e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As medidas e atos de recuperação e preservação do Córrego Canabrava, praticados por particulares, receberão do Poder Público Municipal incentivos fiscais nos termos desta Lei.

Art. 2º Consideram-se medidas e atos de recuperação e preservação do Córrego Canabrava, de caráter continuado, dentre outros:

I - a retirada de entulhos e do lixo depositado no leito ou nas margens do referido curso d'água;

II - a limpeza de suas vias marginais;

III - a construção de fossas assépticas com vistas a evitar o depósito de esgoto no leito do Córrego Canabrava;

IV - a capina e roçamento de suas margens; e

V - a recuperação da vegetação nativa às margens do Córrego Canabrava.

Art. 3º Os atos e medidas de que tratam o artigo anterior, devidamente apurados, merecerão do Poder Público incentivo fiscal na forma da redução do crédito tributário decorrente do

Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU -, limitado a 30% (trinta por cento) do respectivo crédito tributário, sem prejuízo de eventuais descontos concedidos em caráter geral, pela Fazenda Pública Municipal.

§ 1º Somente poderá gozar do benefício previsto neste artigo o sujeito passivo cujo imóvel esteja localizado às margens do Córrego Canabrava, no perímetro urbano, mediante requerimento encaminhado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, em que faça prova dos requisitos previstos no artigo anterior.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, de ofício, comunicar à Secretaria Municipal da Fazenda a relação dos sujeitos passivos e os percentuais de benefícios a serem concedidos a título de incentivos fiscais.

Art. 4º Os danos causados ao Córrego Canabrava, no perímetro urbano da sede do Município, especialmente decorrentes do depósito de lixo, entulho e outros materiais, sujeitarão o infrator a multa correspondente a 30 UFIR para cada ato praticado, sem prejuízo da obrigação de reparar o dano.

Parágrafo único Incumbe ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a fixação de placas nas margens do Córrego Canabrava, comunicando os efeitos desta Lei e as penalidades nela previstas.

Art. 5º Incumbe ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - Codema -, promover a fiscalização e adotar as medidas mitigadoras previstas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Unaí, 20 de outubro de 1997.

JOSÉ BRAZ DA SILVA  
Prefeito Municipal

ADELSON JOSÉ DA SILVA  
Chefe de Gabinete